



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.261/2002-PMM

Estabelece a recomposição do Orçamento do Município/2002 por força da Emenda Constitucional Nº 25/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desvinculado do orçamento do Poder Legislativo Municipal o saldo orçamentário decorrente da aplicação do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O saldo de que trata o caput deste artigo totaliza o valor de R\$.909.482,70 (Novecentos e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos), resultante da diferença entre o valor inicial projetado de R\$.6.650.000,00 (Seis Milhões, Seiscentos e Conquenta Mil Reais), constante da Lei Orçamentária nº 1169, de 16 de janeiro de 2002, e o valor de R\$.5.740.517,30 (Cinco Milhões, Setecentos e Quarenta Mil, Quinientos e Dezessete Reais e Trinta Centavos apurados no Balanço Geral do Município/2001, de acordo com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 2º A anulação de que trata esta Lei será reprogramada através de ato do Poder Executivo em suplementação e reforço as dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 13 de dezembro de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Fls. 07
Rub 2